



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº. 311 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de gratificação de risco de vida aos membros da Guarda Civil Municipal de Porto Real

A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL SANCIONO O PRESENTE PROJETO DE LEI.

Artigo 1º - Fica assegurado aos membros da Guarda Civil Municipal de Porto Real a gratificação de risco de vida, pelo desempenho de atividade específica, em cujo exercício há inerente risco de vida.

§ 1º - A gratificação de risco de vida, somente será devida ao guarda municipal que estiver em efetivo exercício e integrará a base de cálculo de suas férias e décimo terceiro salário.

§ 2º - A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo em hipótese alguma será incorporada ao vencimento - base do Guarda Civil Municipal.

Artigo 2º - O valor da GRV será à razão de 50% sobre o vencimento – base de cada guarda municipal.

Artigo 3º - A gratificação de risco de vida terá seus efeitos legais a partir do exercício da publicação desta lei, sendo também consignado na lei orçamentária anual.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jorge Serfiotis
Prefeito Municipal